



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO NOS DÉBITOS DE IPTU , INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias , o prazo previsto na Lei Municipal nº 411 , de 26 de março de 2002 , que concede isenção de 50% (cinquenta por cento) nos valores inscritos em Dívida Ativa , oriundas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU , neste Município de Marechal Floriano .

sua publicidade .

contrário.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a contar de

Art. 3°- Revogam-se as disposições em

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de setembro de 2002

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

ODE RECIBE D Nº 445 12002

EM 27 1 09 12002

PREFEITO MUNICIPAL